

# **RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

*Lei 14.133/2021, Art.72, inciso VI e VII.*



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE  
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

**I – OBJETO:** contratação de advogado ou sociedade de advogado para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria Legislativa com ênfase em processo Legislativo, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros - PE, de acordo com as normas e condições previstas no Projeto Básico.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações administrativas em geral estão submetidas à regra exposta no texto constitucional, que estabelece a obrigatoriedade de proceder a realização de processos licitatórios nas obras, serviços, compras e alienações, contratados pela Administração Pública, tendo por ressalva os casos especificados e previstos na lei de Licitações (CF/88. Art.37, XXI).

Embora, via de regra, a exigência prevista em lei, seja a observância ao prévio processo licitatório, o próprio legislador ressaltou hipóteses em que resta possível o afastamento do processo de seleção formal de contratos previstos na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, que pode se dar nas figuras da licitação dispensada, dispensável ou inexigível, que também não estão livres de verdadeiro processo administrativo de seleção da Pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, ainda que a par do processo formalmente estabelecido nas modalidades licitatórias previstas em lei.

Em todos os casos, a busca será sempre alcançar a contratação mais vantajosa à administração pública, implicando assim na melhor contratação para a Administração.

Ocorre que nem sempre, ao sujeitar a requerida contratação ao certame licitatório, procedendo com a formalidade e burocracia necessária e previsto pelo estatuto, irá servir ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese pretendida, motivo qual, surge ao legislador, ofertar outras formas de contratação, não desprovida, porém, de elementos legais e necessários a serem observados. Como a da inserção da situação requerida ao constante no que preceitua a lei.

Quanto à possibilidade de contratação direta, a Legislação traz um rol de situações, em que se é possível realizá-la. A contratação requerida, portanto, vislumbra fundamentação legal no texto contido no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que dispõem:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...]



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE  
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

[...]

**c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Nesse mister, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande<sup>1</sup> (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide trecho da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: **existência de processo administrativo formal**, facultado o acesso a qualquer interessado; **notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia**; **demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público** (concurados ou comissionados); **cobrança de preço compatível com o preço do mercado**, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, **ratificação da inexigibilidade** pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

## **II.1 | - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):**

Atualmente, na Câmara Municipal de Ferreiros, no quadro dos seus servidores, não há advogado ou procurador concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional especializado para atender às diversas demandas administrativas e judiciais desta Entidade.

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito desta Casa Legislativa. Inclusive, vale salientar que as prestações dos

<sup>1</sup> TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <  
<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>



# Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## II.2 - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, assim como o Portal Especializado Banco de Preço, e foi constatado que o mercado se comporta da seguinte forma:

| PESQUISA DE PREÇOS  |   |     |      |                 |                            |                             |                             |              |              |              |
|---|---|-----|------|-----------------|----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Elaborada conforme a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 |   |     |      |                 |                            |                             |                             |              |              |              |
| REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)   |   |     |      | PARÂMETROS      |                            |                             |                             | METODOLOGIA  |              |              |
| ITEM  | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UND | QNTD | Banco de Preços | Câmara Mun. De Flores - PE | Câmara Mun. De Correntes-PE | Câmara Mun. De Machados -PE | MÉDIA        | MEDIANA      | MENOR        |
| 01  | Assessoria e Consultoria Jurídica voltada ao processo legislativo para Câmaras Municipais - PE. | Mês | 12   | R\$ 7.166,67    | R\$ 6.600,00               | R\$ 6.600,00                | R\$ 6.000,00                | R\$ 6.591,67 | R\$ 6.600,00 | R\$ 6.000,00 |

Corroborando com a pesquisa mercadológica o fato de a tabela de honorários advocatícios OAB/PE – (Atualizada 2025), estimar como valor **MÍNIMO** para a advocacia junto às Câmaras de Vereadores com índice de FPM 1,0 (mensais), consoante subitem 19.1.3 da tabela, o valor de R\$ 8.136,20 (oito mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos).

Assim, o valor global proposto é, incontestavelmente, compatível com aqueles praticados em outros órgãos e equivalente ao valor da proponente em condições semelhantes. Portanto, o valor total estimado para prestação dos serviços é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

## II.3 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando, além da fidúcia, a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação nas demandas que dizem respeito às atividades judiciais e administrativas de órgãos públicos, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados. Desta forma, foi diretamente selecionado o Escritório:

- a) **RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.233.742/0001-44, com sede na Av. República do Líbano, 251, Sala 1205, Torre A, Pina, Recife – PE, CEP: 51.110-160.



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE  
CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Destarte, submetemos a presente justificativa e demais atos à aprovação da Autoridade competente e análise da Assessoria Jurídica para, com base em parecer favorável, encaminhar os autos para a ratificação.

Ferreiros - PE, 08 de janeiro de 2025.

TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES  
Presidente da Câmara Mun. de Ferreiros



**Câmara Municipal de Ferreiros**

Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195